



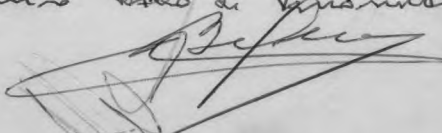
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

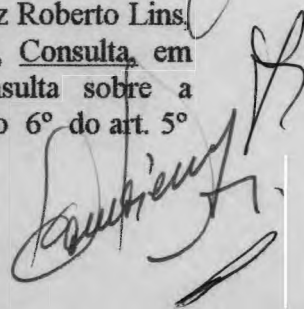
Ata da Octogésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 1º de outubro do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (1º.10.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, Vice-Presidente, Des. Luiz
 005. Belém de Alencar, Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrúcio
 006. Ferreira da Silva, Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá
 007. Peres e Roberto Ferreira Lins, e Juristas, Drs. José Newton
 008. Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador
 009. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
 010. Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
 011. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente passou à
 012. leitura do seguinte expediente: MENSAGEM FAX Nº 4872/96-
 013. SS-TSE, de 29.09.96, em que o Ministro Marco Aurélio comunica
 014. que o TSE, em sessão de 28.09.96, julgou prejudicado o recurso
 015. especial interposto no Processo Nº 4336/96. DESPACHO: "Ciente.
 016. Anote-se. Comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 4996/96-SS-
 017. TSE, de 1º.10.96, em que o Ministro Marco Aurélio comunica que
 018. o TSE, em sessão de 30.09.96, deu provimento ao recurso especial
 019. interposto por Luiz Carlos Aquino Matos, para declarar
 020. incompetente a Justiça Eleitoral e competente a Justiça Comum de
 021. PE. DESPACHO: "Ciente. Anote-se. Comunique-se.";
 022. MENSAGEM FAX Nº 5013/96-SS-TSE, de 1º.10.96, em que o
 023. Ministro Marco Aurélio comunica que o TSE, em sessão de
 024. 30.09.96, não conheceu do recurso especial interposto por Luiz
 025. Carlos Aquino Matos e outros. DESPACHO: "Ciente. Anote-se.
 026. Comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 5009/96-SS-TSE, de
 027. 1º.10.96, em que o Ministro Marco Aurélio comunica que o TSE,
 028. em sessão de 30.09.96, não conheceu do recurso especial interposto
 029. por Izaque José Vicente (Processo Nº 4284/96). DESPACHO:
 030. "Ciente. Anote-se. Comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº
 031. 4910/96-SJ-TSE, de 30.09.96, em que a Secretária Judiciária do
 032. TSE comunica que o TSE, em sessão de 28.09.96, negou
 033. seguimento ao recurso especial interposto por Judite Mª de Santana

034. Silva (Processo Nº 4234/96). DESPACHO: "Ciente. Anote-se.
 035. Comunique-se."; MENSAGEM FAX Nº 4909/96-SJ-TSE, de
 036. 30.09.96, em que a Secretária Judiciária do TSE comunica que o
 037. TSE, em sessão de 25.09.96, julgou prejudicado o recurso especial
 038. interposto por Cláudia Mª Povoleri Fuchs (Processo Nº 4211/96).
 039. DESPACHO: "Ciente. Anote-se. Comunique-se." A seguir, o Des.
 040. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Eduardo Paurá, para relatar
 041. os seguintes feitos, da Classe XVII, Diversos: PROCESSO Nº
 042. 1122/96, em que o Juiz Eleitoral da 107ª Zona, Afrânio, requer o
 043. envio de tropas federais. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o
 044. pedido."; PROCESSO Nº 1128/96, em que a Coligação Muda
 045. Caruaru requer o envio de tropas federais. DECISÃO:
 046. "Unanimemente, indeferido o pedido." Em seguida, o Des.
 047. Presidente determinou o esvaziamento do recinto, para que, em
 048. Sessão Secreta, o Juiz Petrúcio Ferreira relatasse o PROCESSO Nº
 049. 251/96, Classe XVI, Reclamação e Representação, em que a União
 050. por Serra Talhada representa contra o Juiz Eleitoral da 71ª Zona,
 051. sob a alegação da prática de arbitrariedades. DECISÃO:
 052. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria,
 053. julgou-se improcedente a representação." Ainda em Sessão Secreta,
 054. o Juiz Roberto Lins trouxe expediente do Juiz Eleitoral da 90ª Zona,
 055. Macaparana, relatando fatos ocorridos no Cartório. Decidiu este
 056. Tribunal afastar de suas funções a Escrivã Eleitoral, Sra. Maria
 057. Auxiliadora de Lira, e o Chefe do Cartório, Sr. Edízio Ferreira de
 058. Lima, para que fossem substituídos, provisoriamente, pelo prazo de
 059. 15 (quinze) dias, por funcionários do Quadro desta Secretaria.
 060. Decidiu, ainda, o Tribunal, recomendar ao Juiz Eleitoral a
 061. observância das determinações contidas nos artigos 147 do Código
 062. Eleitoral, combinado com o art. 33 da Resolução nº 19.514/96, do
 063. TSE, que dispõe que o Presidente da Mesa Receptora dispense
 064. *"especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.*
 065. *Existindo dúvida a respeito deverá exigir-lhe a exibição da*
 066. *respectiva carteira, e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados*
 067. *contidos no título, ou da folha individual de votação, confrontando*
 068. *a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e*
 069. *mencionando na ata a dúvida suscitada".* Em cumprimento ao que
 070. decidiu o Tribunal, foram designados pela Presidência, os
 071. funcionários José Raimundo Tavares de Assis e Wilma de Oliveira
 072. da Silva para substituir os servidores afastados. Ficou, ainda,
 073. decidido, por proposição do Des. Presidente, que será realizada uma
 074. correção parcial no Cartório daquela Zona, após as eleições. Em
 075. seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Roberto Lins,
 076. que relatou o PROCESSO Nº 585/96, Classe XV, Consulta, em
 077. que o Juiz Eleitoral da 8ª Zona, Recife, consulta sobre a
 078. interpretação do termo "procedimentos" no parágrafo 6º do art. 5º

Infante José de Vasconcelos





079. da Res. Nº 19.515/96-TSE, com a redação dada pela Res. Nº
 080. 19.650, de 11.07.96. DECISÃO: "Respondeu-se negativamente à
 081. consulta. Decisão por maioria, contra o voto do Relator." Em
 082. seguida, o Des. Presidente trouxe à apreciação a proposta de
 083. orçamento para as gratificações dos Juízes e Promotores que se
 084. deslocarão para as Juntas Eleitorais do interior: Grupo 01: até 300
 085. km, R\$ 800,00; Grupo 02: de 301 a 600 km, R\$ 1.200,00; Grupo
 086. 03: de 601 a 900 km, R\$ 1.800,00. A proposta foi unanimemente
 087. aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do
 088. que, para constar, eu Zleyde Soriani, Diretora Geral da
 089. Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme,
 90. vai devidamente assinada.

relatório lido e aprovado



[Handwritten signatures and initials over the stamp]

JUSTIÇA ELEITORAL